

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XX · N° 1853 · DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA · 4 DE MARÇO DE 2024

Angra entrega resultados do IDEAR

Durante o evento também foi anunciada a nova lei de gratificação e estruturação organizacional para diretores das escolas da Rede Pública Municipal

Em uma reunião com os diretores escolares, realizada na manhã de sexta-feira (1), no auditório da Universidade Estácio de Sá, em Jacuecanga, a Prefeitura de Angra anunciou ações importantes para o ano letivo de 2024. O evento marcou a entrega de resultados do Indicador de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis (IDEAR) referentes à 2023 e a divulgação da nova Lei nº 4.297/2024.

A nova legislação redefine a estrutura organizacional da Rede Pública Municipal de Ensino, visando gratificar e valorizar ainda mais os diretores escolares e

melhorar a gestão, o apoio pedagógico e a implementação de políticas educacionais.

Também foram entregues certificados aos diretores das escolas que alcançaram as metas estipuladas pelo IDEAR em 2023. Destacam-se os resultados nas seguintes modalidades escolares: 26 escolas para os anos iniciais do ensino fundamental, 26 para a educação infantil, duas para a educação especial e duas para a educação de jovens e adultos (EJA).

Durante o encontro, o secretário Paulo Fortunato realçou as estratégias adotadas pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação desde 2021 para elevar os índices de aprendizagem, incluindo avaliações internas, testes de fluência em leitura e simulados do SAEB. Essas iniciativas resultaram em uma taxa de aprovação de 98% nos anos iniciais do ensino fundamental e 95% nos anos finais.

 Estamos empenhados em oferecer uma educação de excelência para nossas crianças e jovens. A implementação



do IDEAR e a nova legislação para a valorização dos nossos diretores escolares são passos fundamentais para que isso se realize. Temos o comprometimento com Angra dos Reis para que a qualidade educacional continue a evoluir. Esse é mais um capítulo de inovação e excelência na nossa rede de ensino municipal – frisou o prefeito Fernando Jordão.

Além do prefeito, o encontro contou com a presença do secretário de Governo e Relações Institucionais, Cláudio Ferreti, da deputada estadual Célia Jordão, do secretário de Educação, Juventude e Inovação, Paulo Fortunato e de diretores e auxiliares de direção das 91 unidades escolares do município.

– Quero parabenizar cada diretor e auxiliar de direção presente, cujo empenho e dedicação foram fundamentais para alcançar as metas estipuladas pelo IDEAR. Seus esforços resultaram em grandes avanços educacionais, o que evidencia o compromisso de nossa rede com a qualidade de ensino e o sucesso dos nossos alunos – destacou Cláudio Ferreti.

Mais sobre a lei sancionada

A Lei nº 4.297, sancionada em 1 de março de 2024 pelo Prefeito Municipal Fernando Antônio Ceciliano Jordão, redefine a estrutura organizacional da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis. A lei estabelece a composição da rede, incluindo a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e unidades de ensino públicas municipais, unidades de atividades complementares e unidades de atendimento educacional especializado para alunos com deficiência.

A lei aborda a estruturação do quadro profissional, considerando profissionais da educação básica como docentes, profissionais de suporte pedagógico, e de funções administrativas ou operacionais.

Foram criadas funções gratificadas para direção e auxílio

de direção nas unidades de ensino e atividades complementares, além de orientação e articulação de tecnologia.

Há especificações sobre a designação para essas funções gratificadas, critérios para a concessão de gratificações baseadas no número de estudantes matriculados, e diretrizes para o exercício das funções de direção e auxílio, incluindo carga horária e possibilidade de cumulação com a docência.

A tabela com os valores específicos para cada modalidade pode ser encontrada na página 6 do **B.O. nº 1852 (clique aqui para acessar)**.

 Esta nova lei visa aprimorar a organização e o funcionamento da rede pública municipal de ensino, promovendo melhor gestão, apoio pedagógico e administrativo, e implementação de políticas educacionais em Angra dos Reis – comentou Paulo Fortunato.

Angra promove chamamento público para Calendário de Eventos

Inscrições são gratuitas e estarão abertas até o dia 13 de março; edital pode ser encontrado no site da Prefeitura

Estão abertas, até o dia 13 de março, as inscrições para o credenciamento de propostas de pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado para a formação do Calendário de Eventos Turísticos, Culturais, Religiosos, Esportivos e Comunitários de Angra dos Reis para 2024/2025.

Serão selecionados os eventos que atingirem a pontuação mínima, conforme os critérios de avaliação definidos pelo edital, já disponível no site www.angra.rj.gov.br, no menu de Licitações e Procedimentos.

As inscrições são gratuitas e devem ser feitas exclusivamente de forma virtual, por meio do e-mail sev.credenciamento@angra.rj.gov.br, mediante o envio dos documentos solicitados no edital.

O credenciamento de eventos visa fomentar o turismo, a cultura, o esporte, a religiosidade e a participação comunitária, promovendo o desenvolvimento local e proporcionando atividades diversificadas à população de Angra dos Reis.

- Esse chamamento é muito importante para mostrarmos a variedade de eventos que temos em Angra e também proporcionar aos produtores a oportunidade de incluir seus eventos em uma grande vitrine que é o Calendário de Even-



tos oficial do município – destacou o secretário de Eventos, João Willy.

Todo o processo de seleção será acompanhado por uma Comissão Especial, formalmente criada pela Secretaria de Eventos. O resultado, com a pontuação e a classificação final, será publicado no Boletim Oficial de Angra dos Reis, subsequente à realização da avaliação.

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ

Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

Secretário de Financas

FRICK HALPERN

Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU

Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONCALVES MARQUES

Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES

Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS

Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA

Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA

Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente do Imaar (Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

Presidente da Turisangra (Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA

Presidente do Angraprev (Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

Presidente do SAAE (Servico Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto)





Endereco: Palácio Raul Pompéia I Praca Nilo Pecanha, 186 Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis PUBLICAÇÃO OFICIAL

COMUNICADO – RESTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

O Prefeito do Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Abertura nº 001/2024, e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o presente Comunicado, para divulgar o que segue:

Art. 1º Em razão da alteração da data de aplicação da Prova Objetiva, do dia 07 de abril de 2024, para 28 de abril de 2024, os candidatos que realizaram a inscrição e efetuaram o pagamento do valor da taxa de inscrição, poderão a seu critério, solicitar a restituição do valor pago.

I - O período para solicitação se dará a partir da 0h00min do dia 06/03/2024 até às 23h59min do dia 10/03/2024, observado o horário oficial de Brasília/DF, através do link Restituição do valor da taxa de inscrição pago, aos candidatos interessados, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

II - O candidato, ao solicitar a restituição conforme instruções deste Comunicado, deverá informar os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- Banco;
- Agência;
- Conta;
- Tipo de chave (CPF, e-mail, celular, aleatória);
- Chave Pix.

III - Em hipótese alguma serão acatados os pedidos de restituição fora do prazo e normas estipuladas neste Comunicado, tão pouco serão acatadas solicitações por e-mail.

Art. 2º Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ANGRA DOS REIS/RJ, 04 DE MARÇO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

ERRATA

Na publicação da Resolução 001/2024/SSA, na Edição nº 1852 de 01 de março de 2024, páginas 22 e 23,

Onde se lê:

ANGRA DOS REIS, 30 DE MARÇO DE 2022.

Leia-se:

ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 054/2024/SAD

A Secretária de Administração no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal conforme Memorando nº 176/2024/SDSP.CTOPF.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **Osmar Luiz Teixeira**, matrícula nº 30911, Carteira Nacional de Habilitação 00197414576 Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 04 DE MARÇO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 206/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR RAQUEL GOMES RIBEIRO, matrícula 4501470, para a Função Gratificada de Assistente do CAPSi, da Coordenação de CAPS, do Departamento de Atenção Referenciada, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 04 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE MARÇO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 207/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR FLAVIO ARAUJO DOS SANTOS, matrícula 30151, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Apoio Institucional, da Secretaria Executiva do Parque Mambucaba, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE MARÇO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 208/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ROBERTO DE SOUZA SILVA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Executivo, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de 05 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE MARÇO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 209/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para compor o Grupo de Trabalho, que tem como finalidade o planejamento e a organização do Festival de Inverno de Angra dos Reis, instituído pela Portaria nº 182/2024, o servidor **FABRICIO NASCIMENTO OSTROWSKI**, matrícula 30895, Secretário-Executivo de Comunicação – Interino.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE MARÇO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

PORTARIA Nº 053/2024/SAD

A Secretária de Administração no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal conforme Memorando n° 177/2024/SDSP.CTOPF.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a servidora **Simone de Castro Moreira Benzi,** matrícula nº 30916, Carteira Nacional de Habilitação 05740196570 Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 04 DE MARÇO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS "MATERIAL ESCOLAR", "UNIFORME ESCOLAR" E "MATERIAL DE APOIO AO TRABALHO PEDAGÓGICO" – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SDE

O Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE ENCERRA-MENTO DAS INSCRIÇÕES para participação nos programas "Material Escolar", "Uniforme Escolar" e "Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico", executados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – SEJIN, abertas pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – SDE, nos seguintes termos:

Art. 1º As inscrições para participação nos Programas "Material Escolar", "Uniforme Escolar" e "Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico", executados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – SEJIN, se encerram as 23:59 horas do dia 15/03/2024, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

ANGRA DOS REIS, 04 DE MARÇO DE 2024.

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023/FMC

A Secretaria de Cultura e Patrimônio torna público o resultado do julgamento dos recursos dos proponentes abaixo identificados, de acordo com o item 10.2 do Edital, referente a Chamada Pública Nº 006/2023/FMC.

RECURSOS DEFERIDOS

 Proponente: Jeferson Martins Bicalho Proposta: Raízes do Forró da Ilha Grande. Recurso deferido

2. Proponente: Patrícia Costa Corrêa Proposta: Enquanto você dormia Recurso deferido

3. Proponente: Ronaldo Alves de Oliveira Proposta: Documentário Benedito Noite e outras histórias Recurso deferido

RECURSOS INDEFERIDOS

 Proponente: Lucas Matheus Pires Proposta: Som na Rua Recurso indeferido

- 2. Proponente: Calos André Ferreira dos Santos
 Proposta: Kadena Sensei Uma trajetória campeã
 Recurso indeferido
- **3. Proponente:** Rafael dos Santos Veríssimo Proposta: Angra dos Reis, uma história animada Recurso indeferido
- **4. Proponente:** Elisabete Guimarães Braga Proposta: Conhecendo a Ilha Grande com Paulinho Recurso indeferido
- **5. Proponente:** Maria Aparecida Dias Freitas dos Santos Proposta: Dois Rios SOS Ilha Grande Recurso indeferido
- 6. Proponente: Associação Recreativa, Esportiva e Cultural da

Ilha Grande - SOS Ilha Grande

Proposta: Dois Rios – Entre o paraíso e o conflito

Recurso indeferido

Centro de Integração, Valorização e Ajuda - IVA

Proposta: Entre conchas e histórias: Os sambaquis de Angra dos Reis

Recurso em fase de consulta jurídica.

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: CYNTHIA FLAVIA FELIPPE

Ato: Portaria nº 263/2023/ANGRAPREV

Data: 27/12/2023 Validade: 09/10/2023 Publicação: 03/01/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **CYNTHIA FLAVIA FELIPPE**, ESF-Enfermeiro Gerente, matrícula 4.500.287, Referência 900, Padrão D, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 263/2023/ANGRA-PREV de 27 de dezembro de 2023, publicada em 03 de janeiro de 2024, com validade a partir de 09 de outubro de 2023, data de emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data da publicação desta portaria, conforme parcela abaixo discriminada:

ANGRA DOS REIS, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: VALDÉRLIA DOS SANTOS MORAES DA FONSECA

Ato: Portaria nº 014/2024/ANGRAPREV

Data: 24/01/2024 **Validade:** 26/01/2024 **Publicação:** 26/01/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **VALDÉRLIA DOS SANTOS MORAES DA FONSECA**, Auxiliar de Recreação, matrícula 2637, Referência 108, Padrão N, do Grupo Funcional da Infra Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 014/2024/ANGRAPREV de 24 de janeiro de 2024, publicada em 26 de janeiro de 2024, com validade a partir de 26 de janeiro de 2024, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 com alteração dada pela Lei Complementar 016/2022 de 23 de agosto de 2022 e Lei Complementar nº 021, de 19 de dezembro de 2023 e Lei Municipal nº 4.196/2023 R\$ 4.624,60 **Anuênio 28%** (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995) .. R\$ 1.294,89

TOTAL R\$ 5.919,49

ANGRA DOS REIS, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Sr.ª Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei federal nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta no processo 2023040677, HO-MOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 044/2023, tipo menor preço unitário, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços contínuos e especializados de Motorista, Educador Social, Orientador Social, Entrevistador Social, Intérprete de Libras, Jardineiro, para atuarem

nos diversos equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, em favor da empresa abaixo:

MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 30.329.197/0001-78, vencedora do item 01, perfazendo como total o valor de R\$ 3.499.000,00 (três milhões e quatrocentos e noventa e nove mil reais).

ANGRA DOS REIS, 04 DE MARÇO 2024.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Sr.ª Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4°, Inciso XXII, da lei federal nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta no processo 2023041910, HOMO-LOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 052/2023, tipo menor preço unitário, cujo objeto é a contratação de empresa jurídica de direito privado, especializada na prestação de serviços continuados para recrutamento, seleção, administração de mão de obra, e locação de transporte automotivo, com o objetivo de atender às necessidades transitórias, para a execução das atividades diárias do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes e jovens, de 0 a 18 anos e, excepcionalmente, até 21 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social, como medida de proteção em caráter provisório excepcional, conforme prevê a Lei 8.069/1990-ECA, assegurando apoio operacional e técnico para a Casa Abrigo da Criança e do Adolescente Roger Agnelli, situada à Rua Angra dos Reis, nº 200, Areal, Angra dos Reis – RJ, em favor da empresa abaixo:

TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 19.214.084/0001-94, vencedora do item 01, perfazendo como total o valor de R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões e quinhentos e cinquenta mil reais)

ANGRA DOS REIS, 04 DE MARÇO 2024.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

L E I Nº 4.298, DE 04 DE MARÇO DE 2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME, estabelecendo suas regras especiais de gestão e controle.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, fundo especial de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Parágrafo único. O Fundo tem por finalidade captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação, no atendimento da despesa, total ou parcial com:

- I execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) formação continuada de professores e demais servidores da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e da Rede Pública de Ensino;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis para integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

- f) provimento de alimentação escolar;
- g) aquisição de veículos para frota da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação;
- h) aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;
- i) melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.
- II prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação;
- III custeio das remunerações dos professores e do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério;
- IV custeio das atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação;

V – demais despesas adequadas à natureza de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, de acordo com os preceitos insculpidos no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases Educacionais.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

- **Art. 3º** Incumbirá à Comissão Gestora a gestão e administração do FME.
- § 1º Compõe a Comissão Gestora:
- I Presidente;
- II Comissário.
- **§ 2º** O cargo de presidente é privativo do Secretário Municipal de Educação, Juventude e Inovação.
- § 3º O Comissário será nomeado pelo Prefeito entre os agentes públicos municipais com nível superior em economia, administração ou ciências contábeis.
- § 4º A Comissão Gestora será a ordenadora de despesas do Fundo

Municipal de Educação – FME e prestará contas aos órgãos de controle interno e externo, assim como ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO GESTORA DO FUN-DO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º São atribuições da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Educação:

 I – gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

 II – acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente aos empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

 IV – prestar contas, no prazo legal, a quem de direito, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V – firmar convênios e/ou contratos referentes aos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII – gerir, em conjunto com o setor responsável pela gestão do patrimônio municipal, os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VIII – responder perante a administração tributária e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação;

IX – encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado as demonstrações de contabilidade, de escrituração e demais informações sempre que solicitadas pelos respectivos órgãos fiscalizadores dos recursos do Fundo Municipal de Educação; X – manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

XI – manter arquivo com informações e toda documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

Parágrafo único. A ordenação das despesas financiadas pelos recursos do Fundo Municipal de Educação será de responsabilidade do Secretário de Educação, Juventude e Inovação.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar à Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas competências legais:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo Municipal de Educação - FME, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

II – deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME encaminhada ao Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no prazo por este fixado.

§1º Compete à Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deliberar, nos termos desta Lei, sobre assuntos do Fundo Municipal de Educação – FME quando os termos em debate tangenciarem, total ou parcialmente, a aplicação de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

§2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar deliberar, nos termos desta Lei, sobre assuntos do Fundo Municipal de Educação – FME quando os temas em debate tangenciarem, total ou parcialmente, a aplicação de verbas destinadas à alimentação escolar.

§3º Compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, nos termos desta Lei, sobre os diversos temas que não sejam competências dos demais conselhos.

\$4° Em havendo conflito de competência entre os conselhos, caberá ao Secretário de Educação, Juventude e Inovação atribuir solução, podendo, inclusive, recomendar reunião conjunta entre os conselhos em conflito ou escolher o conselho que tenha maior aptidão temática para decidir.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I – as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino:

 II – as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, incluídas as transferências de recursos de programas suplementares e o salário educação;

III – as transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação
 Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V – recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades;

VI – recursos previstos no § 3º, Art. 2º da Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013, provenientes dos *royalties* e da participação especial, relativas a contratos sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, referente à exploração de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em contas bancárias abertas especificamente para a gestão de cada fonte de recurso financeiro, observado, no que couber, o disposto no parágrafo 5º do art. 69 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A operacionalização do Fundo Municipal de Educação contará com a estrutura organizacional da Secretaria de Educação.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 13. O Secretário de Educação, Juventude e Inovação editará os demais atos necessários ao funcionamento do Fundo de que trata esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE MARÇO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

Art. 8º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e

L E I Nº 4.299, DE 04 DE MARÇO DE 2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE LICENCIA-MENTO AMBIENTAL, REVOGA A LEI N.º 3.207, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TÍTULO I DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

Art. 1º Esta Lei institui a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), a qual tem por fato gerador o licenciamento ambiental para o exercício de atividades com impacto local no âmbito do Município.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido de licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.

Art. 3º A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) deverá ser recolhida previamente ao pedido das licenças ou de sua renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos processos.

Art.4º A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) terá seu valor arbitrado dependendo do tipo de licença e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental, do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com os Anexos da presente Lei.

\$1º O porte do empreendimento e seu potencial poluidor são os

constantes nos Anexos da presente Lei.

§2º Para a renovação de licenças, não sujeitas a novos estudos, o valor da taxa corresponderá a cinquenta por cento daquele estabelecido nas Tabelas Anexas.

Art. 5º No caso de empreendimentos com mais de uma atividade, cujas unidades sejam licenciadas simultaneamente e codificadas separadamente, deverá ser cobrado a taxa referente a unidade com maior magnitude de impacto.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), será recolhida para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 7º O procedimento administrativo deverá observar as normas específicas em vigor.

Art. 8º Aplica-se, no que couber, a legislação tributária do Município de Angra dos Reis.

Art. 9º Integram a presente Lei os Anexos I a IV, conforme abaixo relacionado:

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.207, de 26 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE MARÇO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

<u>ANEXO I</u> <u>CUSTOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS (EM UFIR-RJ)</u>

	CI ACCE	1((*)			1	2				ŝ	3			4		4	5		6	
	CLASSE	A	В	A	В	С	D	E	F	A	В	С	D	A	В	С	A	В	A	В	С
Equivalência	TIPO DE LICENÇA																				
Prévia (LP)	Prévia (LAP)	281	477	281	377	477	1376	1376	3842	694	651	4642	11687	957	2334	11687	2738	6639	8895	15134	17204
Instalação (LI)	Instalação (LAI)	361	614	361	484	614	1769	1769	4940	917	1289	6316	15316	1829	3508	15316	4187	9332	12241	21478	25563

Operação (LO)	Operação (LAO)	321	545	321	430	545	1573	1573	4391	710	883	5508	13088	1246	2829	13088	3195	8442	11230	17448	20340
Simplificada (LAS), Prévia e de Instalação (LPI),	Prévia e de Instalação (LAPI); Instalação e Operação (LAIO); Adesão (LAA); Unificada (LAU)	449	764	449	602	764	2202	2202	6147	1127	1358	7671	18902	1950	4089	18902	4847	11389	14795	25629	29937
Operação e Recuperação (LOR)	Operação e Recuperação (LOR)	521	988	521	669	988	2555	2555	7135	923	1148	7160	17015	1619	3678	17015	4154	10975	14599	22683	26442
Recuperação (LAR)	Recuperação (LAR)	281	477	281	377	477	1376	1376	3842	642	903	4421	10721	1280	2456	10721	2931	6532	6958	15025	17894

ANEXO II CUSTOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS PARA ATIVIDADES DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA (EM UFIR-RJ)

CLASSE		1((*)	2					3				4			5		6			
CL	SSE	A	В	A	В	С	D	E	F	A	В	С	D	A	В	С	A	В	A	В	С
						,	ГІРО	DE LI	CENÇ	ÇA.											
Prévia (LP)	Prévia (LAP)	25	32	25	32	40	114	114	319	58	55	387	974	80	195	974	228	578	58	55	387
Instalação (LI)	Instalação (LAI)	32	41	32	41	52	147	147	410	77	108	527	1277	153	293	1277	349	778	77	108	527
Operação (LO)	Operação (LAO)	28	36	28	36	46	131	131	366	49	74	459	1001	104	236	1001	267	704	59	74	459
Simplificada (LAS), Prévia e de Instalação (LPI),	Prévia e de Instalação (LAPI); Instalação e Operação (LAIO); Adesão (LAA); Unificada (LAU)	35	45	35	45	57	164	164	458	94	113	639	1575	163	341	1575	404	949	94	113	639

^{*}Nos casos em que for exigido o licenciamento ambiental, conforme previsto no Decreto Estadual nº 44.820, de 2 de junho de 2014.

Legenda:

- 1A porte mínimo / potencial poluidor insignificante
- 1B porte pequeno / potencial poluidor insignificante
- 2A porte mínimo / potencial poluidor baixo
- 2B porte mínimo / potencial poluidor médio
- 2C porte pequeno / potencial poluidor baixo
- 2D porte médio / potencial poluidor insignificante
- 2E porte médio / potencial poluidor baixo
- 2F porte grande / potencial poluidor insignificante
- 3A porte mínimo / potencial poluidor alto
- 3B porte pequeno / potencial poluidor médio

- 3C porte grande / potencial poluidor baixo
- 3D porte excepcional / potencial poluidor insignificante
- 4A porte pequeno / potencial poluidor alto
- 4B porte médio / potencial poluidor médio
- 4C porte excepcional / potencial poluidor baixo
- 5A porte médio / potencial poluidor alto
- 5B porte grande / potencial poluidor médio
- 6A porte grande / potencial poluidor alto
- 6B porte excepcional / potencial poluidor médio
- 6C porte excepcional / potencial poluidor alto

ANEXO III CUSTOS DE ANÁLISES DE REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÕES, CERTIDÕES, OUTORGAS, CERTIFICADOS E TERMOS (EM UFIR – RJ)

	TIPO DE DOCUMENTO		VALOR
	Supressão de vegetação nativa		1000/ha
	Intervenção legal em APP	1000	
Autorização Ambiental (AA)	Movimentação de resíduos	1000	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Desmonte de rocha	100	
	Corte de árvore isolada	15	
	Outros tipos de autorização	500	
Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF)	Autorização Ambiental	de Funcionamento (AAF)	100
	Anuência a outros órgãos públicos em relação	o à conformidade do licenciamento ambiental	is ento
	Baixa de responsabilidade pela gestão ambier	is ento	
	Cumprimento de condicionantes de licença ou	is ento	
	Regularidade ambiental	empreendimentos que deveriam ter sido licenciados	valor da Licença da classe do empreendimento
Certidão Ambiental (CA)	Regulandade ambiental	empreendimentos não sujeitos ao licenciamento	10
	Inexistência de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas		50
	Inexigibilidade de licenciamento		50
	Outros tipos de certidão		50
Termo de Encerramento (TE)		100	
Termo de Responsabilidade	20		is ento
Certidão de Anterioridade			200

ANEXO IV CUSTOS REFERENTES À ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE AVERBAÇÕES E DE EMISSÃO DE SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS (EM UFIR – RJ)

Tipo de Averbação	Valor
Retificação de erro material da PMAR	Isento
Alteração do endereço do escritório/sede	30
Alteração de nome empresarial	30
Alteração da titularidade nos casos previstos (outra empresa/entidade)	30
Outros tipos de averbação	30
Inclusão, exclusão ou alteração de condição de validade*	10%
2ª via de licenças, autorizações, certidões e certificados ambientais	10

^{*} Percentual do custo de análise do documento que será averbado.

<u>L E I Nº 4.300, DE 04 DE MARÇO DE 2024</u>

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 4.102, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Art. 1º Fica incluído ao Anexo I da Lei nº 4.102, de 15 de junho de 2022 a seguinte tabela:

		TABELA 1.1 – INDICADORES DE PRODUTIVIDA	DE CEREST						
	EIXO 1 – PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE DO TRABALHADOR								
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ATIVIDADES	TAMBÉM INCLUI	PONTUAÇÃO					
D1	Vigilância da Situação de Saúde do Trabalhador	* Identificação do perfil da população trabalhadora: monitoramento de riscos a saúde dos trabalhadores e de populações expostas; acompanhamento e registros de casos; * Inquéritos epidemiológicos e estudos da situação de saúde a partir dos territórios; * Elaborar os perfis de morbidade e mortalidade e sua relação com os ambientes e processos de trabalho e análise de dados do SINAN, SIM, CATs, entre outros; * Análise dos dados de risco e saúde dos trabalhadores nas inspeções: a partir dos atendimentos do ambulatório da empresa; PPRA; PCMSO; prontuários; * Realização e aplicação questionários de saúde/ entrevistas que relacionam os fatores de risco e ST; tabulação e análise de fontes já existentes da empresa; elaboração de instrumento específico, coleta, digitação dos dados, bem como sua análise.	*Notificação, Investigação epidemiológica e inserção no SINAN das doenças/agravos relacionados a saúde do trabalhador; *Elaboração de relatórios/ informes técnicos	200 pontos por período de 04 horas empregado na realização das atividades.					
D2	Inspeção Sanitária em Saúde do trabalhador	*Visita de vigilância em saúde do trabalhador em estabelecimentos, comércios, indústrias e congêneres com observação direta do processo de trabalho, de entrevistas com trabalhadores e de análise de documentos. *A inspeção no estabelecimento pode ainda identificar as irregularidades, aplicar penalidades ou reuniões com gestores ou trabalhadores nas empresas a fim de orientar em relação às irregularidades ou esclarecimentos de medidas corretivas.		150 pontos, por inspeção.					
D3	Instauração de processo administrativo sanitário	* Instauração de processo administrativo sanitário a partir da constatação de irregularidade de vigilância em saúde do trabalhador, que representa uma desobediência ou inobservância aos dispositivos legais e regulamentos.	* Análise/parecer do processo * Despacho/ encaminhamento processual	100 pontos					
D4	Acompanhamento do processo administrativo sanitário	* Informação em processo interno * Lavratura de roteiro de visita em vigilância em saúde do trabalhador	* Procedimentos por meio eletrônico	50 pontos					
D5	Investigação de denúncias/ reclamações	* Atender denúncias e / ou reclamações relativas a exposição de riscos ocupacionais, ao ambiente de trabalho e agravos e doenças relacionados ao trabalho.	* Atendimento a ordem de serviço	150 pontos					

		* Consideram-se atividades técnicas educativas com a temática saúde, doença, ambiente e trabalho, oficinas,				
D6	Atividade educativa em saúde do trabalhador	seminários, capacitações, apoio matricial, consultorias, assessorias em saúde, e apoio técnico em saúde do trabalhador. *Elaboração de material educativo, manuais, Normas Técnicas tendo como público alvo: alunos de Faculdades, técnicos das empresas e de diferentes Instituições da saúde/ educação/ justiça/ serviço social.	* Discussão de caso com a rede de saúde	150 pontos		
D7	Suporte técnico regional	* Atividades de vigilância em saúde do trabalhador desenvolvidas em conjunto com os municípios da região de saúde da Baía de Ilha Grande	desenvolvidas em conjunto com os municípios da			
D8	Participação de cursos	* Participação em cursos, congressos, oficinas e afins relacionados à Vigilância em Saúde do Trabalhador e com importância ao exercício da função.	relacionados à Vigilância em Saúde do Trabalhador e imediata e apresentação de			
D9	Serviço designado	*Serviço designado pelo secretário, superintendente ou diretor.	* Serviço em substituição ao diretor, coordenador, gerente de serviço/dia (autoridades superiores)	150 pontos		
D10	Outros procedimentos de vigilância e educação permanente em saúde do trabalhador	*Outras atividades de Vigilância em Saúde do Trabalhador		100 pontos		
	EIXO 2	- PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE	DO TRABALHADOR			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ATIVIDADES	TAMBÉM INCLUI	PONTUAÇÃO		
E1	Consulta Médica em Saúde do Trabalhador	* Consulta médica especializada em saúde do trabalhador, incluindo história ocupacional, análise clínica e, se possível, a confirmação de relação com o trabalho (nexo causal).	*Emissão de parecer sobre nexo causal; * Acompanhamento de paciente portador de agravos relacionados ao trabalho	30 pontos por consulta		
E2	Consulta de Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto Médico)	* Atendimento ambulatorial individual. * Consulta de primeira vez ou conjunto de consultas necessárias para concluir a avaliação.	* Consultas individuais ou atividades em grupo de acompanhamento preventivo ou curativo programado de usuário já cadastrado no serviço com vistas ao acompanhamento, orientação, seguimento clínico e/ou psicológico e/ ou social referente ao agravo relacionado ao trabalho.	25 pontos por consulta		
E3	Outras atividades assistenciais inerentes à Vigilância em Saúde do Trabalhador			100 pontos		
	EI	XO 3 – AUTUAÇÃO SANITÁRIA EM SAÚDE DO TI	RABALHADOR			
	Será considerada a mesma pont	uação atribuída a fiscalização sanitária, conforme tabela 01	da Lei nº 4.102/2022 – grupo B	(autuações).		

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 011/2024

A SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1530/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição nº 1.427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando o que determina o Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Designar o servidor ARLINDO PINHEIRO DE LACERDA, matrícula nº 27.933 e CPF nº 889.460.707-06, como Gestor do contrato para acompanhar, como titular, a execução dos seguintes Processos:

Designar o servidor ALONSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2196 e CPF nº 931.114.287-53, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do seguinte processo:

Processo nº 2023046939 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE FLORES E PRODUTOS DERIVADOS PARA SEREM APLICADOS NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO PADROEIRA DA CIDADE.

Designar o servidor Douglas Lopes da Silva, matrícula nº 27.907 e CPF nº 138.047.987-80, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 27 de Novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, 04 DE MARÇO DE 2024.

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA Nº 028/2023/SDSP

PUBLICADO ANTERIORMENTE NA PÁGINA 5 DO B.O. Nº 1809, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

Processo nº 2023048810, a Secretária de Desenvolvimento Social

e Promoção da Cidadania, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

LEIA-SE:

Processo nº 2023048841, a Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 028/2023/SDSP

PUBLICADO ANTERIORMENTE NA PÁGINA 6 DO B.O. Nº 1809, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023/SDSP, PROCESSO 2023048810, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE HIGIENE PESSOAL, cuja CONTRATADA...

LEIA-SE:

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023/SDSP, PROCESSO 2023048841, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE HIGIENE PESSOAL, cuja CONTRATADA...

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 006/2024/SPDC

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando de suas atribuições, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento e a fiscalização do processo nº 2023027233, referente ao fornecimento incluindo instalação para Renovação da Infraestrutura do Sistema de Painel VideoWall 3x3 na Sala de Crise da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

FISCAL:	EDSON EDUARDO DOS SANTOS, matrícula 30068
SUPLENTE:	LEANDRO DA SILVA NUNES, matrícula 11742

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 17 de novembro de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE MARÇO DE 2024.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 002/2024/IMAAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICI-PAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico 004/2023/IMAAR e as Atas de Registro de Preços nº 004, 005 e 006/2023/IMAAR, com preços ofertados pelo fornecedor AMITAF ARTES GRÁFICAS LTDA, homologadas em 29 de setembro de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor CARLOS HENRIQUE DAS NE-VES, Matrícula nº 3400003, para acompanhar e fiscalizar, como titular, o processo nº 2023009859 – Ordens de Serviço nº 001 e 002/2024/IMAAR, celebrado entre o INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR e a empresa AMITAF ARTES GRÁFICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.759.955/0001-39, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de serviços de confecção e instalação de placas informativas para atender demandas relacionadas às Unidades de Conservação Municipais, áreas de preservação permanentes e demais atividades do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR.

Art. 2º Fica designado o servidor **FILLIPHE MOTA DE CAR-VALHO**, Matrícula nº **17399**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da Ordem de Serviço acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de janeiro de 2024.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL

DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 001/2024/CMAR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024/CMAR

PROCESSO CMAR Nº 84/2024/CMAR

OBJETO: Prestação de serviço continuado de impressão corporativa (reprografia e disponibilização de impressoras), na modalidade de locação de equipamentos, juntamente com franquia de páginas mais excedente, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração e a cessão de direito de uso dos equipamentos de impressão, contemplando a impressão, cópia e digitalização, incluindo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suprimentos e insumos, exceto papel e fornecimento de software com a capacidade para gerenciamento de impressão na Câmara Municipal de Angra dos Reis.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA/HORA DA LICITAÇÃO: 20/03/2024, às 09:00 horas.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em retirar o Edital deverão acessar o portal transparência da CMAR em <u>www. angradosreis.rj.leg.br</u> ou comparecer na Subsecretaria de Licitações - Rua da Conceição, nº 255, 5º andar, Centro, Angra dos Reis/RJ, munidos de carimbo com CNPJ e 1 pen drive lacrado.

INFORMAÇÕES: Subsecretaria de Licitação: (24) 2404-3965.

E-mail: sg.ac@angradosreis.rj.leg.br

ANGRA DOS REIS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

LOCAL DA LICITAÇÃO: A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

STEFANI ALVES ROSA
PREGOEIRA

Projeto de Monitoramento Ambiental e Turístico atua em Angra

Operação da Ordem Pública na Ilha da Gipóia flagra acampamentos irregulares e apreende materiais de caça irregular

Uma operação realizada pela Secretaria de Segurança Pública, através do GGIM, Ordenamento Turístico Ambiental, Fiscalização de Postura e CPAM (Policiamento Ambiental), na sexta-feira (1), na Ilha da Gipóia, em Angra dos Reis, flagrou acampamentos irregulares e apreendeu materiais de caça ilegal.

No local foram encontrados e desmontados três poleiros de espera, que são usados por caçadores para capturar animais com o intuito de abatê-los. Também foram encontradas e desmontadas estruturas de acampamentos, como churrasqueiras feitas com pedras e uma churrasqueira industrial.

Todo o material foi recolhido pelas equipes, que também realizaram a limpeza na área. As ações de fiscalização continuarão sendo realizadas continuamente, por meio do Acompanhamento do Monitoramento Turístico Ambiental em conjunto com as forças de segurança pública.

Toda ação de fiscalização faz parte do projeto de Monitoramento Ambiental e Turístico de Angra dos Reis que já está em plena atuação na cidade e possui diretrizes claras para a fis-



calização e conservação do ecossistema na cidade. A ideia principal é trabalhar de forma preventiva, com campanhas educativas, além de aumentar a capacidade de atuação dos órgãos, otimizando a atuação dos fiscais do município no ordenamento. A população pode ajudar através de denúncias ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP) (24) 3365-3254 e pelo 153 na Secretaria de Segurança Pública.

